



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 118/2022-L, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLOVIS ANTONIO OCUMA, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS E DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir e orientar um Programa Municipal de Musicalização e Musicoterapia, vinculado ao Departamento de Saúde e aos Departamentos de Bem Estar Social, Educação e Divisão de Cultura, buscando sistematizar, fomentar e apoiar a criação, difusão e acesso à música e a musicoterapia para fins educacionais, culturais e terapêuticos no município da Estância Turística de São Roque.

O Programa Municipal de Musicalização e Musicoterapia da Estância Turística de São Roque levará em consideração que estudos recentes comprovam que a Musicoterapia agrega diversos benefícios ao tratamento de pessoas com algum grau de deficiência mental, ansiedade, estresse e outras síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como facilitação da comunicação verbal e não verbal, o contato visual e tátil; diminuição dos movimentos estereotipados; facilitação da criatividade; contribuição para organização do pensamento; diminuição da hiperatividade; normalização dos níveis de pressão arterial e outros.

O Programa Municipal de Musicalização e Musicoterapia poderá integrar orçamento da Secretaria e dos Departamentos envolvidos, e sem prejuízo do disposto no orçamento o programa poderá receber recursos provenientes de fundos municipais existentes ou a serem criados, assim como leis de incentivo e doações de instituições privadas.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS E DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 15/09/2022 - 12:41 11489/2022, de 15 de setembro de 2022, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRSR 15/09/2022 - 12:41 11489/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 118/2022-L

De 15 de setembro de 2022.

Institui o “Programa Municipal de Musicalização e Musicoterapia” na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Musicalização e Musicoterapia” na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º São objetivos do “Programa Municipal de Musicalização e Musicoterapia” da Estância Turística de São Roque:

I. Transformar a Estância Turística de São Roque em um polo de criação, formação e difusão da música, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social na economia da cultura na cidade;

II. Apoiar e dar sustentabilidade à cadeia produtiva da música, entendida como processo artístico, social, econômico e cultural necessário para o desenvolvimento da música, em todas as suas formas de expressão e fruição;

III. Estimular a economia da cultura, a geração de empregos e renda vinculados às atividades da cultura e ampliar sustentabilidade das atividades musicais;

IV. Apoiar a manutenção, criação e desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção musicais e sua difusão, sempre relacionados à prática musical e sua fruição;

V. Ampliar a participação da música ao vivo nos eventos e na programação promovidos pela prefeitura da Estância Turística de São Roque nos eventos especiais de Cultura e nos equipamentos culturais, associada a programas estruturados de apoio à cadeia produtiva da música;

VI. Estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade voltadas ao desenvolvimento de todos os elos da cadeia produtiva da música;

VII. Reconhecer, promover e premiar os locais e espaços culturais privados ou públicos que apresentem de forma regular a música ao vivo, contribuindo para criar um ambiente artístico dinâmico, que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

apresente a diversidade cultural da cidade de atraiam artistas de outros lugares, fomentando a economia da cultura;

VIII. Apoiar e estimular a formação e circulação de artistas iniciantes que apresentem potencialidade de desenvolvimento artístico e cultural;

IX. Promover a produção e realização de apresentações de música instrumental, em sua diversidade;

X. Apoiar o desenvolvimento e pesquisa de instrumentos musicais, incluindo sua fabricação e manutenção artesanal;

XI. Instituir na Estância Turística de São Roque o uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, para tratamento complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º O Poder Público dará ampla publicidade ao programa, a fim de universalizar o seu alcance.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de setembro de 2022.

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)

Vereador

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)

Vereador

PROCOLO Nº GETSR 15/09/2022 - 12:41 11489/2022/AO